

REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 186

Senhores Deputados.— A vossa comissão de administração pública, tendo examinado com a merecida atenção a proposta de lei n.º 172-B vinda do Senado, é de parecer que essa proposta deve merecer a vossa aprovação. Contudo e a fim de evitar todas as dúvidas, parece à vossa comissão que se deve consignar o princípio de que a autorização dada ao Governo, poderá ser retirada quando o mesmo Governo o entender.

Assim ao artigo 2.º dessa proposta deve aditar-se um parágrafo que diga :

«§ 2.º A autorização a que este artigo se refere poderá ser retirada pelo Governo quando este o entender».

O § único do artigo deverá ficar considerado o § 1.º

Lisboa, em 9 de Maio de 1913.

José Jacinto Nunes.
Francisco José Pereira.
G. Pires de Campos.
José Vale de Matos Cid.

Proposta de lei n.º 172-B

Artigo 1.º É considerada de utilidade pública a Liga Portuguesa dos Educadores.

Art. 2.º É o Governo autorizado a permitir a instalação do arquivo e direcção da Liga Portuguesa dos Educadores em qualquer sala dos estabelecimentos do Estado.

§ único. As suas assembleas gerais funcionarão igualmente em qualquer estabelecimento do Estado, com permissão do Governo.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 20 de Abril de 1913.

Anselmo Braamcamp Freire.
Bernardo Pais de Almeida.
Evaristo Luís das Neves Ferreira de Carvalho.